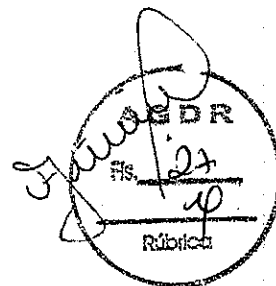


# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO



DE GOIÁS



## Registro de Imóveis de Buriti Alegre - GO

Rua Nossa Senhora D'Abadia, 201 - Centro - Buriti Alegre - GO

CEP: 75.660-000 Telefone (64) 3444 - 2473

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

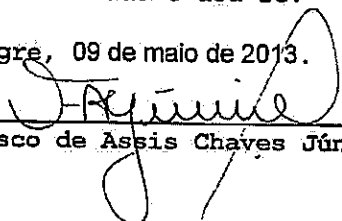
Francisco de Assis Chaves, Oficial de Registro de Imóveis de Buriti Alegre, Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

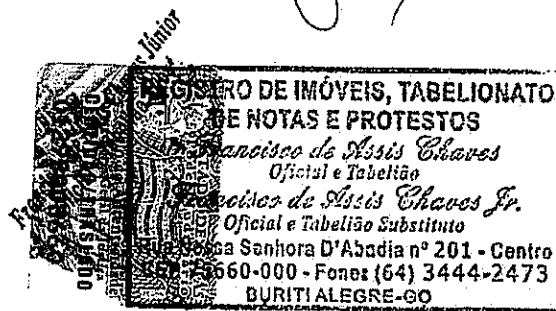
CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 4.248 - Livro 2 de Registro Geral e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. IMÓVEL: QUADRA nº 69 (Praça Jerônimo Lúcio Ferreira), com a área de 3.200,00 metros quadrados, localizada entre as Ruas Luziano Inácio, Dr. Couto Magalhães, 24 de Junho e Cônego Teófilo José de Paiva, Setor Central, nesta Cidade, medindo: 40,00 metros para a Rua Luziano Inácio; 40,00 metros para a Rua Dr. Couto Magalhães; 80,00 metros para a Rua 24 de Junho; e, 80,00 metros para a Rua Cônego Teófilo José de Paiva. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44. REGISTRO AQUISITIVO ANTERIOR: R.4-1.692, de 23.11.1984, Livro 02 de Registro Geral, desta serventia. Dou fé. Oficial Substº,

Av.1-4.248. Buriti Alegre, 26 de janeiro de 2007. Protocolo nº 12.581, de 26.01.2007. Faz-se a presente averbação, ex-offício, no sentido de ficar constando que a proprietária acima, requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior e por força do Decreto Municipal nº 321/2006, de 13.12.2006, cujo requerimento e documentos que o integra ficam arquivados nesta serventia. Dou fé. Oficial Substº,

O referido é verdade e dou fé.

Buriti Alegre, 09 de maio de 2013.

  
Francisco de Assis Chaves Júnior



Francisco de Assis Chaves Júnior  
Oficial e Tabelião Subst.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

A solicitação desta dispensa de licenciamento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SEMARH**.

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1467 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas condições especificadas abaixo:

**Requerente**

Razão **AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO**

Social: **REGIONAL**

CPF/CNPJ: **03.540.410/0001-13**

Endereço: **AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO PARANHOS  
Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO**

Município: **GOIANIA**

Estado: **GO**

CEP: **74.160-010**

A Imagem a baixo pode ser usada  
para validar a dispensa.



**Data de validade do documento**

**19/06/2014**

**Dados da Propriedade**

Nome: **CONDOMÍNIO VAPT VUPT**

Endereço: **RUA LUZIANO INÁCIO, DR COUTO MAGALHÃES, 24 DE JUNHO E CÔNEGO  
TEÓFILO JOSÉ DE PAIVA**

Município: **BURITI ALEGRE**

Estado: **GO**

CEP: **75.660-000**

Documento de  
Titularidade: **ESCRITURA**

Nº. Registro: **R.4-1.692**

Livro: **2**

Folha(s):

Matricula: **4248**

Área Total (m²) **3.200,0**

Latitude (SAD 69):

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.

A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação desta dispensa de licenciamento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 19/06/2013

José Augusto dos Reis Cruz  
Gerência de Uso do Solo

Gabriela De Val Borges  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação: **1c943765-e226-4c50-b31a-9279b980bab0**

Nr. da Dispensa: **1467**

CPF/CNPJ para validação: **03.540.410/0001-13**

Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**